



CÂMARA MUNICIPAL DA LAPA

ESTADO DO PARANÁ

CÂMARA MUNICIPAL DA LAPA
ESTADO DO PARANÁ
Folha(s) 1
LAPA - PARANÁ
42
8

PROJETO DE LEI N° 45/2020

Autor: Executivo Municipal

Súmula: Estabelece disposições acerca da composição, estruturação, competência e funcionamento do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher – CMDM, e dá outras providências.

A Câmara Municipal da Lapa, Estado do Paraná, **A P R O V A:**

CAPÍTULO I DA NATUREZA E FINALIDADE

Art. 1º - Esta Lei dispõe sobre a reestruturação do Conselho Municipal da Mulher, criado pela Lei Municipal nº 1424/98 que será regido conforme o disposto nesta Lei com a denominação de **Conselho Municipal dos Direitos da Mulher – CMDM**.

Art. 2º - O Conselho Municipal dos Direitos da Mulher – CMDM é vinculado à Secretaria responsável pela Política de Assistência Social no Município. É um órgão de caráter permanente, de natureza consultiva, deliberativa e fiscalizadora da política de defesa dos direitos da mulher, com o objetivo de possibilitar a participação popular, formular e propor diretrizes de ação governamental voltadas à promoção dos direitos das mulheres e atuar no controle social das políticas públicas que visem à equidade entre homens e mulheres.

CAPÍTULO II DA COMPETÊNCIA

Art. 3º - Ao Conselho Municipal dos Direitos da Mulher compete:

I. adequar, propor, aprovar seu Regimento Interno no prazo de 60 (sessenta dias) após a publicação desta Lei e submetê-lo a aprovação do Poder Executivo.

II. participar na elaboração da política municipal dos direitos da mulher em consonância com as diretrizes estabelecidas pelos Conselhos Estadual e Nacional dos Direitos da Mulher, definindo prioridades que visem assegurar condições de igualdade às mulheres, possibilitando sua integração e promoção como cidadãs em todos os aspectos da vida econômica, social, política e cultural;

III. discutir, propor, subsidiar decisões governamentais, relativas à implementação do Plano Municipal de Políticas para as Mulheres, fiscalizando a elaboração do planejamento plurianual do Executivo Municipal, o estabelecimento de diretrizes orçamentárias e a alocação de recursos no Orçamento Anual do Município da Lapa, bem como, acompanhar, analisar e apresentar propostas para o desenvolvimento de programas e ações governamentais com vistas à implementação do Plano Municipal, Estadual e Nacional de Políticas para as Mulheres;

IV. estabelecer critérios para o emprego de recursos destinados a projetos que visem a implementar e ampliar os programas que garantam os direitos das mulheres e a equidade entre homens e mulheres;

V. propor mecanismos e instrumentos que assegurem a participação e o controle social sobre as políticas para as mulheres;

VI. incentivar e apoiar a realização de eventos, estudos e capacitação das mulheres, bem como, organizar conferências municipais de políticas para as mulheres, mediante o calendário nacional de conferências;

VII. articular-se com órgãos e entidades públicas e privadas, Estaduais, Nacionais e Internacionais, visando incentivar e aperfeiçoar o relacionamento e o intercâmbio sistemático sobre a promoção dos direitos das mulheres;

VIII. analisar e encaminhar aos órgãos competentes as denúncias e reclamações de qualquer pessoa ou entidade por desrespeito aos direitos assegurados às mulheres;

IX. elaborar e apresentar, anualmente, à Secretaria correspondente, relatório circunstanciado de todas as atividades desenvolvidas pelo Conselho no período, dando-lhes ampla divulgação, de forma a prestar contas de suas atividades à sociedade;

X. aprovar, de acordo com critérios estabelecidos em seu regimento interno, o cadastro de entidades de proteção ou de atendimento às mulheres que pretendam integrar o Conselho;

XI. pronunciar-se, emitir pareceres e prestar informações sobre matérias que digam respeito à promoção e à proteção dos direitos das mulheres, que lhe sejam submetidas pela secretaria vinculada.

CAPÍTULO III DA CONSTITUIÇÃO E FUNCIONAMENTO

Art. 4º - O Conselho Municipal dos Direitos da Mulher será constituído por 12 (doze) conselheiras titulares e respectivas suplentes, observada a composição paritária:

- I – 50% de conselheiras do poder público;
- II – 50% de conselheiras da sociedade civil organizada.

§ 1º - O poder público municipal indicará suas seis (06) titulares e respectivas suplentes, garantindo representatividade de órgãos ou políticas governamentais nas seguintes áreas:

- a) assistência social,
- b) educação,
- c) saúde,
- d) desenvolvimento econômico, cultura e turismo;
- e) agricultura e meio ambiente,
- f) representante de órgão Estadual de Segurança Pública no Município.

§ 2º - Caberá aos titulares das secretarias municipais a indicação da respectiva representação.

§ 3º - A representação da sociedade civil organizada será eleita e composta por seis (06) representantes titulares e respectivos suplentes das entidades da sociedade civil organizada, legalmente constituídas e com experiência na atuação da promoção dos Direitos das mulheres nos últimos dois anos no âmbito do Município.

§ 4º - Os membros das organizações da sociedade civil e seus respectivos suplentes não poderão ser destituídos, no período do mandato, salvo por razões que motivem a deliberação da maioria qualificada por 2/3 (dois terços) do Conselho.

§ 5º - A eleição das integrantes da sociedade civil organizada do CMDM será realizada em Assembleia convocada especificamente para este fim, será aberta a todas as entidades que tenham como objetivo assegurar melhores condições à mulher, visando o exercício pleno de seus direitos, sua participação e integração no desenvolvimento econômico, social, político educacional, cultural e jurídico, convocada por Resolução do CMDM a cada 02 (dois) anos.

§ 6º - Cada órgão ou entidade, constantes dos incisos I e II, deverá indicar para representa-los uma mulher para titular e uma para suplente, as quais serão empossadas no Conselho por ato do Poder Executivo.

§ 7º - O mandato das conselheiras e suplentes será considerado vago quando ocorrer:

- a) Morte da titular;
- b) Renúncia;
- c) Ausência injustificada, por mais de três reuniões consecutivas ou cinco alternadas;
- d) Doença que exija o licenciamento;
- e) Procedimentos incompatíveis com a dignidade das funções;
- f) Condenação por crime comum ou de responsabilidade;
- g) Mudança de residência do Município;

§ 8º - O Regimento Interno do CMDM disporá sobre a realização das eleições das conselheiras e as normas para habilitação das entidades da sociedade civil organizada.

Art. 5º - O desempenho da função de conselheira do CMDM não terá nenhuma remuneração ou percepção de gratificação, será considerado serviço relevante prestado ao Município, com seu exercício prioritário, justificadas as ausências a qualquer outro serviço, desde que determinadas pelas atividades próprias do Conselho.

Parágrafo Único - A execução dos serviços administrativos de apoio ao CMDM ficará a cargo de servidores lotados na Secretaria responsável pela Política de Assistência Social no Município, designados pela(o) titular da Pasta para atuação junto ao Conselho.

Art. 6º - Os membros representantes do Poder Público poderão ser reconduzidos para mandatos sucessivos, desde que não exceda a 04 (quatro) anos consecutivos;

Art. 7º - As conselheiras titulares do Conselho Municipal de Direitos da Mulher - CMDM e suas suplentes serão nomeadas pelo Chefe do Executivo e terão mandato de 02 (dois) anos, permitida uma recondução.

Art. 8º - O CMDM reunir-se-á ordinariamente a cada 02 (dois) meses e extraordinariamente por convocação de sua presidente ou requerimento da maioria de suas conselheiras.

Parágrafo Único - O CMDM poderá convidar para participar de suas sessões, com direito a voz, sem direito a voto, representantes de entidades e órgãos públicos ou privados, cuja participação seja considerada importante diante da pauta da sessão e pessoas que, por seus conhecimentos e experiências profissionais, possam contribuir para a discussão das matérias em pauta.

Art. 9º - As deliberações do CMDM serão tomadas com a presença da maioria absoluta das conselheiras.

Art. 10 - Todas as reuniões do CMDM serão abertas a participação de qualquer pessoa interessada com direito a voz, mas sem direito a voto.

CAPÍTULO IV DAS ATRIBUIÇÕES DO CMDM

Art. 11 - O CMDM terá sua Diretoria composta por uma Presidente e Vice-Presidente e uma Secretária eleitas entre as conselheiras.

Parágrafo Único – A Secretaria eleita para a Diretoria de que trata este artigo, será assessorada por uma Secretaria Executiva, servidora indicada pelo Executivo Municipal, sem poder de deliberação, nem direito a voto, visando exclusivamente a execução dos trabalhos executivos do Conselho.

Art. 12 - Compete a Presidente:

- I. representar o Conselho, junto a autoridades, órgãos e entidades;
- II. convocar e presidir as reuniões do Conselho;
- III. convocar Assembleias e/ou reuniões extraordinárias sempre que houver urgências de assuntos recomendados;
- IV. submeter a pauta para aprovação do Conselho;
- V. exercer o voto de desempate nas decisões do Conselho;
- VI. dirigir e divulgar as atividades do Conselho;
- VII. firmar atas e demais documentos do Conselho;
- VIII. constituir e organizar o funcionamento de grupos temáticos, comissões e convocar as respectivas reuniões;
- IX. comunicar o Executivo Municipal as recomendações do Conselho solicitando as providências necessárias.

§ 1º - A Presidente do CMDM será substituída em suas faltas e impedimentos pela Vice-Presidente do Conselho e, na ausência simultânea de ambas, presidirá o Conselho a sua integrante mais antiga.

§ 2º - A Presidência do Conselho terá alternância em sua gestão, sendo um mandado presidido por uma representante do Poder Público e outro por uma representante da sociedade civil organizada.

Art. 13 - Compete a Vice-Presidente:

- I. substituir a presidente em faltas e impedimentos;
- II. auxiliar a presidente na execução das medidas propostas pelo CMDM.

Art. 14 - Compete a Secretaria:

- Conselho;
- I. providenciar a convocação, organizar e secretariar as reuniões do Conselho;
 - II. elaborar a pauta a ser submetida as reuniões do Conselho para deliberação;
 - III. organizar e manter a guarda de papéis e documentos do Conselho;
 - IV. manter cadastro atualizado das entidades e organizações municipais vinculadas a temática da mulher;
 - V. preparar correspondências e documentos para apreciação do Conselho providenciando os despachos e serviços solicitados;
 - VI. manter sistema de informação sobre os processos e assuntos de interesse do Conselho;
 - VII. exercer outras funções correlatas aos objetivos do Conselho.

CAPITULO V DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 15 - O CMDM formalizará suas deliberações por meio de resoluções, as quais serão publicadas no Diário Oficial do Município.

Art. 16 - Para o cumprimento de suas funções, o CMDM contará com recursos orçamentários e financeiros consignados no orçamento da Secretaria responsável pela Política de Assistência Social no Município ligada a proteção e defesa dos direitos da mulher.



CÂMARA MUNICIPAL DA LAPA

ESTADO DO PARANÁ

CÂMARA DE VEREADORES
Folha(s) n.º: 46
8

Art. 17 – A Secretaria responsável pela Política de Assistência Social no Município prestará todo o apoio técnico, administrativo e de infraestrutura necessários ao pleno funcionamento do CMDM.

Art. 18 - O Poder Executivo do Município arcará com os custos de deslocamento, alimentação e permanência das Conselheiras, quando necessário e justificadamente, para o exercício de suas funções.

Art. 19 - O Poder Executivo do Município poderá, conforme disponibilidade orçamentária, custear as despesas das integrantes, dos representantes da sociedade civil e do poder público, quando necessário e justificadamente, para tornar possível sua presença em eventos cuja participação tenha sido deliberada em sessão plenária do Conselho.

Parágrafo Único - A previsão do caput deste artigo refere-se tanto às Delegadas representantes do Poder Público quanto às Delegadas representantes da Sociedade Civil Organizada.

Art. 20 - O Poder Executivo deverá arcar com as despesas de realização e divulgação das Conferências Municipais dos Direitos da Mulher.

Art. 21 - CMDM poderá instituir grupos de trabalho temáticos e comissões de caráter permanente ou temporário, destinados ao estudo e elaboração de propostas sobre temas específicos, a serem submetidos a sua plenária.

§ 1º - As Comissões permanentes extinguir-se-ão, quando findar o mandato vigente das conselheiras que compõem a Comissão.

§ 2º - Os Grupos Temáticos e Comissões temporárias extinguir-se-ão, quando aprovado pela Plenária o relatório dos trabalhos que executaram.

Art. 22 - O Regimento Interno do CMDM complementará as competências e atribuições definidas nesta lei e estabelecerá as suas normas de funcionamento.

Parágrafo Único - O regimento interno do CMDM será aprovado pela plenária em reunião ordinária ou extraordinária.

Art. 23 - Fica revogada a Lei nº 1852/05, bem como as disposições em contrário.

Art. 24 - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal da Lapa, em 29 de julho de 2020.

ACYR HOFFMANN
1º Secretário

ARTHUR BASTIAN VIDAL
Presidente